



**CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº . 02/2021.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 44 inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado e inserido o art. 142A e respectivos parágrafos no Regimento Interno da Câmara Municipal, que a seguinte redação:

.....omissis.....

Art. 142 A – Através de requerimento, aprovado por maioria dos votos, poderá o cidadão utilizar a tribuna nas sessões ordinárias.

§1º. O requerimento a que dispõe o art. 142 é personalíssimo, deverá ser realizado pelo interessado e protocolado na secretaria da Câmara, devendo conter, sob pena de indeferimento de plano pelo presidente da Câmara, os seguintes requisitos: a) nome completo do interessado; b) assinatura; c) descrição do fato ou situação motivadora da explanação (motivação da fala) que deverá conter interesse público e d) justificativa;

§2º. Após o requerimento ser aprovado pelo plenário, o tempo de explanação, a data e o momento da sessão ordinária em que ocorrerá a explanação será estipulada através de despacho pelo presidente da Câmara.

§3º. No tempo estipulado pelo presidente da Câmara para a explanação, não caberá parte de fala aos vereadores.

§4º. Terminada o tempo deferido para a explanação o presidente concederá a cada vereador o direito a 2 (duas) perguntas sobre o tema da explanação, tendo o cidadão 2 (dois) minutos para responder cada pergunta, cabendo ao presidente, exclusivamente, conceder o prazo maior ao estipulado, devido a pertinência e complexidade da matéria em questão.

§5º. O presidente da Câmara poderá intervir, a qualquer tempo, para advertir o vereador ou o cidadão quanto a fuga da fala ao tema proposto para a tribuna. Quando existir a reiteração da fuga por parte do cidadão, ofensas a qualquer vereador ou o uso de palavras de baixo calão, o presidente deve caçar a palavra e solicitar a saída do cidadão da tribuna para dar continuidade aos trabalhos. A Mesa Diretora poderá, nos casos de uso de palavras de baixo calão e ofensas a vereadores, aplicar a penalidade ao cidadão de um ano sem poder utilizar a tribuna da Casa legislativa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



**CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§6º. Quanto a ofensas e o uso de palavras de baixo calão por parte de vereadores da Câmara, seus atos será avaliado diante ao Código de Ética e decoro Parlamentar.

§7º. Qualquer ato cometido pelo cidadão, no uso da tribuna, com intuito de ofendera honra objetiva de qualquer dos Poderes constituídos no país, ou a imagem ou a honra de qualquer agente público municipal poderá o presidente caçar a palavra a aplicar sanção exemplar ao cidadão agressor nos termos do §5º.

§8º Toda e qualquer pessoa que participar de alguma forma das sessões, deverá assinar terno de autorização de imagem.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua – ES, 06 de julho de 2021.

Gilcimar Rocha Silva

Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Atílio Vivácqua